

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005962/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027194/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.001638/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ DOS SANTOS;

E

MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ n. 57.153.678/0001-21, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DENISE MARJORI ROLDAM ;

DIONISIO ROLDAM - EPP, CNPJ n. 47.605.639/0001-64, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DIONISIO ROLDAM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista e Monitoras**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULAS EM GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL,PISOS E DEMAIS CLAUSULAS

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

As entidades signatárias deliberam pela aplicação de **6% (Seis por cento)** de reajuste e recomposição salarial. Assim, a partir de **1º de maio de 2017** piso salarial de motorista de ônibus passa a **ser**:

MOTORISTA DE ONIBUS: R\$ 1.675,03
MONITORAS: R\$ 1.076,92

CLÁUSULA 04- MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado permaneça intocável.

CLÁUSULA 05- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, comissões, diárias, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor das horas extras).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos efetuados deverão ser discriminados a que título ou motivo se refere.

CLÁUSULA 06- INTERVALO PARA O PAGAMENTO.

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destino ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA 07- HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNOS

O pagamento das horas extraordinárias será realizado de acordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrerá quanto ao pagamento de adicional noturno..

CLÁUSULA 08- JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá de 07h20min h (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo as empresas, de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou de decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidente de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou oito (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Em qualquer das modalidades de horários que os motoristas se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados obrigatoriamente continuarem o trajeto até o ponto da entrega do carro ao substituto, ficando os minutos de sobrejornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.

CLÁUSULA 09- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitido, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10- INTERVALO PARA REPOUSO E

REFEIÇÃO.

Para fins do disposto na consolidação das leis do trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão à disposição da empresa. Em consequência ficam permitidas mais de uma parada ao longo da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas.

CLÁUSULA 11- TEMPO À DISPOSIÇÃO DO

EMPREGADOR.

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA 12- FICHA DE CONTROLE

Fica estabelecido o fornecimento de fichas diárias de controle das horas realizadas pelos empregados, ou seja, a primeira via ficará com a empresa, e a segunda via com o empregado, delas constatando respectivamente numeração e data.

CLÁUSULA 13- ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 14- DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gasta, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

CLÁUSULA 15- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de pagamento, a empresa está sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

CLÁUSULA 16- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao trabalhador substituído, a partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 17- MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para a função de motorista.

CLÁUSULA 18- ADVERTÊNCIA-SUSPENSÃO-JUSTA

CAUSA

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada por escrito ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 19- PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identidade funcional, todos os empregados possuirão passe livre no ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os diretores dos sindicatos.

CLÁUSULA 20- FOLGAS

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24h00min (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo, por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quatro, sujeito á fiscalização.

CLÁUSULA 21- TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedido folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 07h20min (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 22- ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa de seu serviço militar.

CLÁUSULA 23- ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS ou convênio se contratado pela empresa.

CLÁUSULA 24- ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na forma da lei.

CLÁUSULA 25- GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, desde que contém com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço, para a mesma empresa.

CLÁUSULA 26- GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS.

Aos empregados em gozo de auxílio doença, ser-lhe á assegurado emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 27- HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, serão feitas sob assistência do sindicato profissional ou da Delegacia Regional

do Trabalho e serão efetivadas até no máximo de 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa prevista no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA 28- AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

O aviso prévio será comunicado por escrito e entregue contra recibo, mencionando se será trabalhado ou indenizado.

CLAÚSULA 29- TRABALHADOR ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento estadual de ensino, autorizado ou não reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

CLÁUSULA 30- QUADRO DE AVISO

Fica também estabelecido, que o sindicato profissional poderá manter quadros de aviso, no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa, dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 31- C.I.P.A

A constituição da C.I.P.A, obedecerá a determinantes da legislação vigente. Devendo as empresas comunicar aos sindicatos profissionais o resultado das eleições da C.I.P.A

CLÁUSULA 32- UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito por parte das empresas, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 calças: 03 camisas e 01 gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidos gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 33- CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

10 kg de arroz - tipo I
04 latas de óleo de soja
01 pacote de pó de café-500gramas COM SELO ABIQ.
02 latas de sardinha 135g
02 latas de extrato de tomate 140g

- 02- pacotes de macarrão com ovos-500g
- 05- kg de açúcar
- 03- kg de feijão CARIOQUINHA
- 01-pacote de farinha de mandioca 500g
- 01- pacote de fubá mimoso 500g
- 01- kg de farinha de trigo
- 01- kg de sal
- 02- cremes dental de 90 gr.
- 03- sabonetes

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que:

(A)- ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2 (dois) dias durante o mês anterior.

(b)- chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço.

(c)- não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias

(d)- não utilizar uniforme completo; e

(E)- envolver-se em acidente de trânsito

CLAÚSULA 34- MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão mensalmente, no pagamento dos empregados associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, no percentual de 1% (Um por cento) da remuneração de cada empregado e recolhida em favor do sindicato através de boleto bancário até o dia de 10 de cada mês. Deverá ser enviado à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

Clausula 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS/NEGOCIAL

Sendo Contribuição Assistencial/negocial num percentual de 1% (um por cento) mensal inclusive sobre o 13º (décimo Terceiro), á exceção dos meses de Julho e Novembro/2017, cujo percentual será de 3% cada mês a ser repassada em conta bancaria da entidade através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês subsequente, sendo para todos os representados da categoria, garantindo o

direito de personalíssimo de oposição a cada trabalhador, conforme ata de Assembléia Geral em 25/04/2017.

- Fica ressalvado o direito de Oposição do Trabalhador a ser exercido a qualquer tempo, devendo ser manifestado em notificação por escrito de proprio punho do mesmo, sem a exigencia de comparecimento pessoal.

CLÁUSULA 36- RELAÇÕES NOMINAIS

As empresas ficarão obrigadas a remeter aos sindicatos relações nominais dos empregados, mencionando função e salário, referente às Contribuições Confederativa/assistencial e Sindical.

CLAUSULA 37 – OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLAUSULA 38 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

CLAUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Marília e Região, **INCLUSIVE** para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (**duas**) parcelas relativas á Participação nos Resultados, nos termos da lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O valor da participação do empregado será correspondente a **duas parcelas de R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, cada uma, totalizando **R\$ 600,00 (Seissentos e cinquenta reais)** no período, sendo a primeira no mês de **setembro/2017 e a segunda em março/2018**, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de admissão após 1º de Maio de 2017, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxilio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado entre 1º de Maio de 2017 e 30 de abril de 2018, sendo que fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após agosto/2017, o pagamento proporcional será em abril/2018

Parágrafo 3º - A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica a princípio da habitualidade.

CLAUSULA 40 – COMPROMISSOS

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste Acordo Coletivo, que se originem de mal ferimento das disposições do pacto ou sua indevida interpretação ou mesmo diferença de índice de aumento salarial a nível estadual.

CLAUSULA 41- INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

CLAUSULA 42 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época de óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em transito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

CLAUSULA 43 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades sindicais representativas poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei para os fins específicas do artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da CLT., Caráter normativo, equiparando-se para este mesmo fim, todas as demais cláusulas da presente conciliação. Fica estabelecida uma multa para a parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento) por infração e por empregado para as cláusulas que não possuem pena pecuniária.

CLAUSULA 44- JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente avenca.

APARECIDO LUIZ DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

DENISE MARJORI ROLDAM
Empresário
MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DIONISIO ROLDAM
Empresário
DIONISIO ROLDAM - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.